

DECRETO.

PODENDO acontecer que existão ainda no Brasil dissidentes da Grande Causa da sua Independencia Politica, que os Povos proclamam e Eu Jurei Defender, os quaes ou por crassa ignorancia, ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões espalhem rumores nocivos á União e Tranquillidade de todos os bons Brasileiros; e até mesmo ousem formar proselytos de seus erros: Cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando os perfidos, expurgando delles o Brasil, para que as suas acções e a linguagem das suas opiniões depravadas não irrite os bons, e leaes Brasileiros a ponto de se atear a guerra civil, que tanto Me esmero em evitar: E porque Eu Dezejo sempre alliar a Bondade com a Justiça, e com a Salvação Publica, Suprema Lei das Nações: Hei por bem e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar o seguinte. = Fica concedida amnistia geral para todas as passadas opiniões politicas até a data deste Meu Real Decreto, excluidos todavia della aquelles que já se acharem prezos, e em processo: Todo o Portuguez Europeo, ou o Brasileiro, que abraçar o actual systema do Brasil, e estiver prompto a defende-lo usará por distincção da flor verde dentro do angulo de oiro no braço esquerdo, com a legenda = INDEPENDENCIA, OU MORTE. = Todo aquelle porém que não quizer abraçá-lo, não devendo participar com os bons Cidadãos dos benefícios da sociedade cujos direitos não respeite, deverá sahir do logar, em que reside dentro de trinta dias, e do Brasil dentro de quatro mezes nas Cidades centraes, e dois mezes nas maritimas; contados do dia, em que for publicado este Meu Real Decreto nas respectivas Provincias do Brasil, em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entre tanto porém attacar o dito Systema, e a Sagrada Causa do Brasil ou de palavra, ou por escripto, será processado summariamente, e punido com todo o rigor que as Leis impõem aos Réos de Lesa Nação, e perturbadores da Tranquillidade publica. Nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que, ficando no Reino do Brasil commetter igual attentado. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI., e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr, e expedir por Copia aos Governos Provinciaes do Reino do Brasil. Palacio do Rio de Janeiro dezoito de Setembro de mil oitocentos e vinte dois.

Com a Rubrica de S. A. R. O PRINCIPE REGENTE.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Na Impressão Nacional.

DECRETO.

PODENDO acontecer que existão ainda no Brasil dissidentes da Grande Causa da sua Independencia Política, que os Povos proclamam, não e Eu Jurei Defender, os quaes ou por causa ignorancia, ou por esse sentimento pelas antigas opiniões espalhadas nos annos de União e Transacção de todas as boas Brasileiras; e até mesmo ousem tomar providos de seus erros; Comprehensivamente q'aliar os pre-territo este mal, separando os partidos, experimentando delles o Brasil; para que as suas acções e a linguagem das suas opiniões deparadas não ir-riam os bons, e levas Brasileiras a ponto de se estar a guerra civil, que tanto me esmero em evitar: E porque em 1820 se achava allor a Bondade com a Justiça, e com a salvação Publica, Superiori Lei das Nações: Hei por bem e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar o seguinte: — Para concedida amnistia geral para todas as pas-sadas opiniões políticas até a data deste Meu Real Decreto, e em processo: Todo o Português Europeo, ou o Brasileiro, que adoptar o actual systema do Brasil, e estiver obrigado a defende-lo usará por distincção da for-verde de outro de arguente de outro no campo espartado, com a seguinte: — Independencia, ou morte. — Tudo aquillo porém que não duzar d'atrac-to, não devendo participar com os seus Cidadãos dos benefícios da so-ciedade cujos direitos não respeite, devendo assim ao local, em que reside dezoito de trinta dias, e do Brasil dezoito de quatorze meses nos Cidadãos estranhos, e dois meses nos estrangeiros; contados do dia, em que for pu-blicado este Meu Real Decreto nas respectivas Provincias do Brasil, em que reside; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte, se entre tanto porém attar o dito Reino, e a Grande Causa do Brasil ou de palatia, ou por acção, sem processo sumariamente, e punido com todo o rigor que as leis impõem nos Reos da sua Nação, e per-turbadores da tranquillidade publica. Nestas mesmas penas incurretos to-do aquelle que, ficando no Reino do Brasil cometer igual attentado. Jose Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado das Negocios do Reino, e Es-trangeiros assim o tenho entendido e logo executado, mandando-o publi-car, cotejar, e expedir por Copia aos Governos Provincias do Reino do Brasil. Palacio do Rio de Janeiro dezoito de Setembro de mil oitocen-tos e vinte dois.

Com a Rubrica de S. A. R. O PRINCIPE RECENTE.

Jose Bonifacio de Andrada e Silva.

N. Imprensa Nacional.